

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº : 129160-2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011
GESTOR : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Senhor Secretário:

Em atendimento aos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, apresenta-se o *relatório técnico* em que consta o resultado do exame sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas no município de Alto Paraguai/MT, por meio de contrato temporário, nos termos do Edital nº 001/2011.

Não consta nos autos a publicação do edital, as provas do certame foram realizadas em 22/05/2011

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados não estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

1.1. Tempestividade

Data da publicação do edital	-----
Ofício de recebimento no TCE 29/06/11)	29/06/11
Intervalo temporal	-----



Não consta nos autos a publicação do edital, portanto ficamos impossibilitados de verificar se os documentos encontram-se tempestivo/intempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

2. DA JUSTIFICATIVA

Consta à fls. 04-TCE, justificativa para a realização do processo seletivo público.

3. DA COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 330/2011 publicada no jornal oficial dos municípios, em 01/04/11 e foi composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	MATRÍCULA
Manoel Carlos Junior	Presidente	-----	-----
Jurandir Ferrer de Figueiredo	Secretário	-----	-----
João Alessandro de Almeida Siqueira	Membro	-----	-----

Não consta na Portaria nº 330/2011, o cargo e a função dos membros da comissão.

4. ENTIDADE EXECUTORA

Não consta nos autos o envio do contrato social/estatuto social da empresa Exata - Assessoria, consultoria e Planejamento, o documento enviado as fls. 06-TCE, trata-se de contrato administrativo nº 47/11, celebrado entre a empresa e o município. Dessa forma impossibilita a verificação da previsão de realização de processo seletivo.



5. EDITAL

Ao examinar o edital do processo seletivo simplificado, constante às fls. 35 a 56-TCE, verificamos que o mesmo contém as seguintes informações:

5.1. Prazo das Inscrições

Data inicial das inscrições	13/04/11
Data final das inscrições	26/04/11
Quantidade de dias	14

Do quadro acima, depreende-se que o prazo estabelecido para as inscrições foi de 14 dias, sendo, portanto, suficiente.

Tal medida não viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.

5.2. Taxa de Inscrição

O Edital no Anexo I, fls. 47-TCE, demonstra o seguinte valor de taxa de inscrição:

Cargos com escolaridade de Ensino Fundamental	R\$ 25,00
---	-----------

5.3. Previsibilidade de Isenção da Taxa de Inscrições



No item 3.7, consta previsibilidade da isenção de taxa de inscrição, por força das Leis nºs 6903/97 e 7515/2001, estando assim em sintonia com o princípio da igualdade (art. 5º, caput da CR/88), beneficiando, dessa forma, os hipossuficientes.

5.4. Vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais está regulamentada pela Lei Complementar n. 114/2002.

Nesse sentido, o órgão previu no edital (fls. 38- TCE) a participação de candidatos portadores de necessidades especiais.

5.5. Avaliação

O edital prevê que a avaliação do candidato no Processo Seletivo Simplificado foi por intermédio de “prova escrita/títulos”, estando nitidamente de acordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, que estabelece que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos.

Importante destacar que a prova foi realizada no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, estando assim, em conformidade com o inciso VI da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 9.274/2009.

5.6. Cargos



O edital do processo seletivo simplificado prevê vagas para os seguintes cargos:

Cargos com escolaridade de Nível Fundamental

Lei nº	Cargo	Salário	Carga Horária	Vagas/ Micro áreas	Vagas PNE	Total
----	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 545,00	40h	23	2	25
---	Agente de Combate a Endemias	R\$ 545,00	40 hs	8	1	9
Total				31	3	34

5.7. Recursos

Conforme o item 10 do edital, constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

5.8. Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no item/subitem 1.5, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, prorrogável por igual período.

Neste caso, que trata de contratação temporária, a previsão de prorrogação de prazo de validade do certame é considerada como irregularidade, pois o processo seletivo simplificado visa atender situação de excepcional interesse público, de caráter transitório. A previsão de prorrogação descaracteriza a excepcionalidade e configura uma situação que permite planejamento antecipado e realização de Concurso Público.

5.10 Termo Aditivo/Edital Complementar



O município, após lançar o Edital nº 01/2011, datado de 31/03/2011, suplementou o edital inicial, conforme fls. 56, 63 e 65-TCE.

6. LOTACIONOGRAMA

O lotacionograma tem fulcro no artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88 e apresenta-se conforme o seguinte demonstrativo:

Cargos	Lotacionograma			Edital (d)	Excedente (e) = (c)-(d)
	Efetivo (a)	Ocupadas (b)	Disponíveis (c) = (a) - (b)		
Agente Comunitário de Saúde	-	27	27	23	
Agente de Combate as Endemias	-	8	8	8	

Verificamos que os cargo/função foram disponibilizados respectivamente dentro do limite previsto.

7. FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria diz respeito ao processo seletivo simplificado, por conseguinte, está sob a égide, primeiramente, do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, segundo, pelas regras descritas na Lei Federal nº 8.745/1993.

8. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.



Também foi previsto o Regime Previdenciário que será Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatamos às fls. 24/26-TCE, do processo em análise, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal.

Ao analisar a referida estimativa do impacto orçamentário-financeiro verificamos que o mesmo está em sintonia com o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

10 – LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

O montante da despesa com pessoal realizada até o último quadrimestre de 2011, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão – Anexo I (fl. 70-TC), tomando por base os últimos 12 meses, foi de **R\$ 3.775.637,62**, equivalente a 44,08% da Receita Corrente Líquida de **R\$ 8.565.699,49**, dentro do limite legal de 54%, estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, havia limite legal para realização da despesa com pessoal na época.

11. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Em análise as peças de planejamento extrai-se o seguinte:

Processo nº	Assunto	Previsibilidade para contratação
246255/10	LDO – Lei nº 2708 de 14/09/2010, que dispõe sobre a	Em consulta à LDO no Sistema APLIC-Cidadão verifica-se que



	Elaboração das Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2011.	consta a previsão/autorização para a despesa com a realização de Processo Seletivo Público ou contratação temporária, conforme o disposto na CF/1988, art.169 – II.
--	---	---

12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

De acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, juntada às fls. 27-TCE, está compatível com a LDO pois consta a previsão/autorização de realização de Processo Seletivo Público ou contratação temporária de pessoal” na respectiva lei.

13. DO RESULTADO FINAL

Não constam nos autos o resultado final do certame

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Não constam nos autos a homologação do certame

15. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Adair José Alves Moreira- Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e



providências, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

1) KB 17. Pessoal Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1- Não consta nos autos a publicação do edital nº 001/2011.

1.2- O edital previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.

1.3- prorrogação de prazo de validade do certame é considerada como irregularidade, pois o processo seletivo simplificado visa atender situação de excepcional interesse público.

1.4- Ausência do Parecer da Unidade de Controle Interno.

1.5- Ausência do contrato social/estatuto social da empresa Exata -Assessoria, Consultoria e Planejamento.

Sujeito a incidência de multa, conforme o disposto no art.7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
19/09/2012.

Ana Lúcia de Moraes Camacho
Técnica de Controle Público Externo



PROCESSO Nº : 129160-2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011
GESTOR : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19/09/2012.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

